



PROCESSO Nº 530/16

PROTOCOLO Nº 13.671.422-8

PARECER CEE/CEIF Nº 161/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 684/16 -Sued/Seed, de 29/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 01/07/15, de interesse da Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Santa Helena que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, (fl. 130).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Paraná, 2521, município de Santa Helena, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Helena, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4714/11, de 31/10/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 06/12/11 até 06/12/16.

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3823/06, de 08/08/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 5689/11, de 07/12/11, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015, (fl. 195).



PROCESSO N° 530/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 188)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno das 19h00 às 22h30, de segunda-feira à sexta-feira.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma paralela, permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 530/16

-a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;

-o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

Matriz Curricular (fl. 132)

MATRIZ CURRICULAR				
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Tancredo Neves				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal				
MUNICÍPIO: Santa Helena		NRE: Toledo		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015		FORMA: Simultânea Etapa/ Período		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas		Total de horas/aula	
LÍNGUA PORTUGUESA	300	300	300	300
MATEMÁTICA				
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA				
TOTAL	1200		1440	
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a	

Fonte: Deliberação CEE nº 05/2010


NOME



PROCESSO Nº 530/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 171)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

ETAPA/PERÍODO	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos							
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2014			
1ª etapa 1ºSemestre	84	69	13	06	18	05	06	00	00	00	00	01	00	00	00	00	09	02	08	55	53	04	04	10
1ª etapa 2ºSemestre	53		05	05	05	05		00	02	03			00	00	00		02	02	04	48		04	01	01
2ª etapa 1ºSemestre			05	10	08			00	02	01			00	00	00		05	04	01			01	04	05
2ª etapa 2ºSemestre			10	10	15			02	01	02			00	00	00		04	01	09			04	06	05
3ª etapa 1ºSemestre			09	03	17			00	01	04			00	00	00		02	00	07			07	02	05
3ª etapa 2ºSemestre			03	06	13			01	02	04			00	00	00		00	02	03			02	02	05
4ª etapa 1ºSemestre			05	07	10			00	01	03			00	00	00		02	01	05			04	05	01
4ª etapa 2ºSemestre			07	11	13			01	03	01			00	00	00		01	02	03			05	05	00

1.4 Comissão de Verificação (fl. 134)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 17/16, de 22/02/16, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lúcia Zardo Ansolin, licenciada em Ciências, Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, Márcia Regina Ciamboni, licenciada em Letras, e Isaias Gomes Corcino Filho, licenciado em Letras, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...) Possui salas de aula, para os professores, equipe pedagógica...Biblioteca...Laboratório de Informática...Quadra poliesportiva coberta...área livre para recreação...A Vigilância Sanitária do Município emitiu em 01/04/15, laudo nº 16/15, com vigência de um ano para efeito de regularidade administrativa e sanitária...parecer favorável ao funcionamento...quanto suas instalações e equipamentos, estando livre de problemas insalubres...atendendo a Lei vigente nº 13.331 de 23/11/01.
(...) Termo de Compromisso da Prefeitura Municipal...assinado pelos representantes das pastas...Educação, Planejamento, Finanças, Obras e Urbanismo e o Prefeito...onde se comprometem...realizar todas as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

Consta à fl. 180, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Toledo, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 918/16 da CEF/Seed, de 25/04/16, é favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 530/16

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 188)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 40/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária expirou em 01/04/16, com o processo em trâmite, e não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ausência do referido documento, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A Mantenedora firmou um Termo de Compromisso com o intuito de regularizar as pendências apresentadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas dependências da Escola.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 06/12/16. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, da Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, do município de Santa Helena, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Helena, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13, CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 530/16

A instituição de ensino deverá:

a) quando solicitar a renovação da autorização do referido curso atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento que expirará em 06/12/16.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE